



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1275/2005.

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: 14/03/2005.

TOTAL DE PÁGINAS: 09.

ASSUNTO:- Autoriza o Executivo Municipal a criar a Guarda Municipal de Sarandi e dá outras providências.

AUTOR: CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 13/06/2005.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 16/07/2005, SÁBADO, SOB O Nº 4.501.

Ofício de Encaminhamento no dia 14/06/2005 sob o nº 323/2005/DAB.

LEI Nº 1.159/2005.



EXPEDIENTE LIDO EXPEDIENTE RECEBIDO
EM 11 MAR 2005 EM 11 MAR 2005
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

RETIRADO DE PAUTA ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EM 25 04 2005 por 20 DIAS

PROJETO DE LEI N.º _____

1275/05

APROVADO EM 18.04.2005
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 23.05.2005
POR UNANIMIDADE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 13.06.2005
POR UNANIMIDADE

DECRETA

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a criar a Guarda Municipal de SARANDI e dá outras providências.

AUTOR: CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Guarda Municipal de SARANDI, corporação uniformizada armada, à qual caberá a vigilância dos próprios municipais e a colaboração na segurança pública na forma da lei.

Art. 2º. A Guarda Municipal, autorizada, por esta lei, e com aprovação da Secretaria Estadual de Segurança Pública, poderá receber treinamento tanto da Polícia Federal, Polícia Militar e da Polícia Civil, buscando o aperfeiçoamento dos agentes.

Art. 3º. A Guarda Municipal, conjuntamente com a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, agendará e coordenará os serviços referidos no artigo anterior, quando necessário.

Art. 4º. A competência ora atribuída à Guarda Municipal independe de eventuais convênios assinados pelo Município com a Polícia Militar do Estado ou com quaisquer outros órgãos estaduais ou federais.

Art. 5º. A Guarda Municipal de Sarandi terá um quadro conforme a necessidade do Município, com número da corporação, hierarquia e funções estabelecidas em Regulamento a ser baixado por decreto do Executivo.

Art. 6º. Todos os componentes da Guarda Municipal de Sarandi serão admitidos em caráter efetivo, sendo que os cargos de chefia poderão ser ocupados mediante comissão.

Art. 7º. O concurso para admissão dos componentes da Guarda Municipal de Sarandi consistirá, obrigatoriamente, de provas escritas, em caráter eliminatório, considerando-se habilitado para a fase seguinte os candidatos que obtiverem a média aritmética igual ou superior a 5 (cinco).

RETIRADO DE PAUTA

EM 30 1 05 2005:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º 1275 / 05

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

§ 1º. Os candidatos deverão, no ato da inscrição, além da documentação ~~que constar~~ do respectivo edital, juntar a certidão de antecedentes criminais, policiais e judiciais, prova de conclusão do ensino médio (segundo grau) e prova de habilitação para dirigir veículos, inclusive motocicletas.

§ 2º. Não será deferida a inscrição a candidato em cujos antecedentes constem condenação por crime, contravenção ou ação penal iniciada mediante queixa ou representação, com trânsito em julgado.

§ 3º. Os candidatos habilitados nas provas escritas deverão submeter-se a exame de capacitação física e psicológica, através de profissionais designados pela Prefeitura, os quais, após avaliação, expedirão laudo concluindo pela habilitação ou não para o exercício do cargo objeto do concurso.

§ 4º. Em caso de empate na classificação, terão preferência os candidatos com idade menos propecta.

§ 5º. Em caso de vacância dos cargos para os quais é exigido o concurso público, havendo necessidade, serão convocados os remanescentes que obtiverem aprovação, obedecida a ordem classificatória.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal os cargos necessários para a implantação da Guarda Municipal.

Art. 9º - Fica autorizado O Poder Executivo a utilizar-se de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessária, para o cumprimento desta Lei.

Art. 10. Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de março do ano de 2005.

Carlos Alberto de Paula Júnior,
Vereador – Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de

Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1275/2005.

Rafael Pszybylski,

Como Presidente da Comissão de
designo relator do Projeto de
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1275/2005, de Aatoria do edil **CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR**, o qual Autoriza o Executivo Municipal a criar a Guarda Municipal de Sarandi e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do
mês de abril do ano de 2005.

Rafael Pszybylski,
Relator

Pelas Conclusões:

João Lara Vieira,
Presidente

Cleiton Damasceno do Carmo,
Vice-Presidente (favorável com restrições)





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Projeto de Lei nº 1275/2005.

Luiz Carlos de Aguiar,

Presidente da Comissão

P A R E C E R

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei nº 1275/2005, de Autoria do edil **CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR**, o qual Autoriza o Executivo Municipal a criar a Guarda Municipal de Sarandi e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2005.

Luiz Carlos de Aguiar,
Relator

Pelas Conclusões:

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Presidente

Carlos Alberto de Paula Júnior,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 13/06/2005
POR UNANIMIDADE
[Handwritten signature]

009/05

EMENDA N.º _____

EMENDA EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 1275/2005 do edil
Apresentada pelo Vereador CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR.
ADÉRCIO MARQUES DA SILVA "Gordo".

TEOR DA EMENDA

Adicione-se ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 1275/2005, de Autoria do edil CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, no texto após a palavra armada e/ou "desarmada".

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 09 de junho do ano de 2005.

[Handwritten signature]
ADÉRCIO MARQUES DA SILVA "Gordo",
Vereador - Autor





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Ante-Projeto de Lei Nº

1275/05

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - **REDAÇÃO FINAL**

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a criar a Guarda Municipal de SARANDI e dá outras providências.

AUTOR: CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Guarda Municipal de SARANDI, corporação uniformizada armada e/ou desarmada, à qual caberá a vigilância dos próprios municipais e a colaboração na segurança pública na forma da lei.

Art. 2º. A Guarda Municipal, autorizada, por esta lei, e com aprovação da Secretaria Estadual de Segurança Pública, poderá receber treinamento tanto da Polícia Federal, Polícia Militar e da Polícia Civil, buscando o aperfeiçoamento dos agentes.

Art. 3º. A Guarda Municipal, conjuntamente com a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, agendará e coordenará os serviços referidos no artigo anterior, quando necessário.

Art. 4º. A competência ora atribuída à Guarda Municipal independe de eventuais convênios assinados pelo Município com a Polícia Militar do Estado ou com quaisquer outros órgãos estaduais ou federais.

Art. 5º. A Guarda Municipal de Sarandi terá um quadro conforme a necessidade do Município, com número da corporação, hierarquia e funções estabelecidas em Regulamento a ser baixado por decreto do Executivo.

Art. 6º. Todos os componentes da Guarda Municipal de Sarandi serão admitidos em caráter efetivo, sendo que os cargos de chefia poderão ser ocupados mediante comissão.

Art. 7º. O concurso para admissão dos componentes da Guarda Municipal de Sarandi consistirá, obrigatoriamente, de provas escritas, em caráter eliminatório, considerando-se habilitado para a fase seguinte os candidatos que obtiverem a média aritmética igual ou superior a 5 (cinco).

§ 1º. Os candidatos deverão, no ato da inscrição, além da documentação que constar do respectivo edital, juntar a certidão de antecedentes criminais, policiais e judiciais, prova de conclusão do ensino médio (segundo grau) e prova de habilitação para dirigir veículos, inclusive motocicletas.

§ 2º. Não será deferida a inscrição a candidato em cujos antecedentes constem condenação por crime, contravenção ou ação penal iniciada mediante queixa ou representação, com trânsito em julgado.





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Ante-Projeto de Lei Nº

1275/05

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - **REDAÇÃO FINAL**

§ 3º. Os candidatos habilitados nas provas escritas deverão submeter-se a exame de capacitação física e psicológica, através de profissionais designados pela Prefeitura, os quais, após avaliação, expedirão laudo concluindo pela habilitação ou não para o exercício do cargo objeto do concurso.

§ 4º. Em caso de empate na classificação, terão preferência os candidatos com idade menos provecta.

§ 5º. Em caso de vacância dos cargos para os quais é exigido o concurso público, havendo necessidade, serão convocados os remanescentes que obtiverem aprovação, obedecida a ordem classificatória.

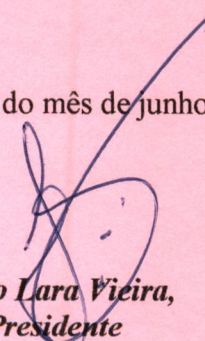
Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal os cargos necessários para a implantação da Guarda Municipal.

Art. 9º - Fica autorizado O Poder Executivo a utilizar-se de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessária, para o cumprimento desta Lei.

Art. 10. Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2005.


João Lara Vieira,
Presidente

Cleiton Damasceno do Carmo,
Vice-Presidente


Rafael Pszyblyski,
Membro



